

## RESOLUÇÃO CEPE Nº 048/2026

**EMENTA:** Revoga a Resolução CEPE Nº 100/2023 referente ao Regimento Interno da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade de Pernambuco.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da Universidade de Pernambuco - UPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 32, inciso I do Estatuto da Universidade de Pernambuco - UPE e tendo em vista a deliberação tomada em sessão ordinária do CEPE realizada no dia 28 de maio de 2026.

### REGIMENTO INTERNO COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente Regimento Interno estabelece os objetivos, a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade de Pernambuco.

#### CAPÍTULO II DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 2º.** A Comissão Interna de Biossegurança da UPE (CIBio-UPE) é constituída conforme exigências da Lei 11.105, de 24 de março de 2005, e de seu decreto regulamentador (Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005) e da Resolução Normativa nº 1, de 20 de junho de 2006, da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), além de ser responsável pelas diretrizes de Biossegurança da UPE, trata-se de um órgão colegiado de natureza consultiva, normativa, fiscalizadora e educativa nas áreas de sua atuação, de caráter permanente, **instituído por portaria do reitor.**

**Art 3º.** A Comissão Interna de Biossegurança da UPE (CIBio-UPE) tem por finalidades avaliar, acompanhar e estabelecer normas e regulamentos relativos às atividades com Organismos Geneticamente Modificados (OGMs), organismos patogênicos convencionais e Animais Geneticamente Modificados (AnGMs), no que se refere ao cultivo, manipulação, uso, transporte, armazenamento, consumo, liberação e descarte.

**Art 4º.** A CIBio-UPE reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, extraordinariamente por convocação do(a) presidente ou pela subscrição de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§1º. As reuniões ordinárias realizar-se-ão em horários e dias fixados pelo(a) presidente(a) antecipadamente.

§2º. O membro que faltar a duas reuniões, sem justificativa, será automaticamente desligado da comissão e posteriormente substituído a critério da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPEGI).

**Art. 5º.** As sessões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de 3 (três) dias;

§1º. As sessões deverão ocorrer com no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§2º. Constatada a falta de quórum, o início da sessão fica transferido para 30 (trinta) minutos e, após este prazo, o presidente pode definir pelo início da reunião com qualquer número.

**Art. 6º.** A convocação, a agenda e qualquer outra documentação associada às reuniões devem ser distribuídos aos membros do CIBio-UPE com, pelo menos, 48 horas de antecedência, respeitando apenas os dias úteis.

**Art. 7º.** As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples, cabendo ao(a) Presidente(a) o voto de desempate (ou de qualidade).

**Art. 8º.** As reuniões do CIBio-UPE serão presididas pelo(a) Presidente(a) ou Vice-Presidente(a) e, na sua falta ou impedimento, por um membro indicado pela coordenação.

**Art. 9º.** Ao final de cada reunião deverá ser elaborada a memória da reunião acerca da pauta discutida, com as deliberações e encaminhamentos do CIBio-UPE.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Os membros da CIBio-UPE são designados pela PROPEGI para cumprir um mandato de 2 anos com possibilidade de recondução, tendo como atribuições a avaliação e acompanhamento de atividades e instalações que envolvam a manipulação de OGMs no âmbito da Universidade de Pernambuco.

**Art. 10.** O CIBio-UPE será composto por:

1. Presidente(a);
2. Vice-presidente(a);
3. Representantes da CIBio-UPE.

§1º. Somente poderão participar do CIBio-UPE, os docentes e/ou servidores técnico-administrativos efetivos da UPE que estejam em pleno exercício de suas atividades regulares na instituição.

§2º. A composição de membros do CIBio-UPE será revista sempre que for necessária, com possibilidades de revogação de participação, adesão de novos membros ou manutenção de membros já existentes.

**Art. 11.** Atribuições do Presidente(a)

- I) Convocar e presidir as reuniões da CIBio/UPE;
- II) Representar a CIBio/UPE junto aos demais órgãos e instituições;
- III) Organizar e encaminhar as deliberações da CIBio/UPE para à PROPEGI;
- IV) Comunicar à direção da unidade da UPE e ao CTNBio os projetos aprovados envolvendo OGMs;
- V) Planejar junto com os demais membros as ações e metas de biossegurança da UPE.

**Art. 12.** Atribuições do Vice-Presidente(a)

- I) Substituir o presidente(a) da CIBio/UPE no caso de ausência ou impedimento;
- II) Assessorar o(a) presidente(a) da CIBio/UPE na execução das atividades.

**Art. 13. A composição de Representantes do CIBio-UPE será definida por portaria do(a) Reitor(a), definindo:**

- i. 01 representante titular e um suplente de Organismos Geneticamente Modificados da capital;**
- ii. 01 representante titular e um suplente de Organismos Geneticamente Modificados do interior;**
- iii. 01 representante titular e um suplente de Agentes Químicos e Resíduos da capital;**
- iv. 01 representante titular e um suplente de Agentes Químicos e Resíduos do interior;**
- v. 01 representante titular e um suplente de Investigação de Acidentes da capital;**
- vi. 01 representante titular e um suplente de Investigação de Acidentes do interior;**
- vii. 01 representante titular e um suplente de biotérios da capital;**
- viii. 01 representante titular e um suplente de biotérios do interior.**

**Art. 14. Das atribuições da Comissão Interna de Biossegurança da UPE:**

- I) Assessorar, avaliar e emitir pareceres sobre os aspectos técnicos de biossegurança de procedimentos científicos referentes ao uso de OGMs que serão conduzidos na Universidade de Pernambuco.
- II) Disseminar orientações e regulamentos relacionados à biossegurança, em conformidade com as diretrizes da CTNBio, ANVISA e outras regulamentações pertinentes atualmente em vigor.
- III) Conduzir vistorias em laboratórios que utilizam OGMs ou AnGMs com o objetivo de verificar a adesão às práticas de biossegurança por parte de docentes, técnicos e usuários das instalações em todos os campi da Universidade de Pernambuco.
- IV) Notificar o docente ou coordenador do laboratório/atividade no caso de identificação de riscos e ameaças durante as inspeções, a fim de tomar as providências necessárias.
- V) Informar oficialmente às direções dos campi da UPE no caso de identificação de situações de risco ou ameaças à segurança dos usuários envolvidos em atividades realizadas.
- VI) Implementar programas de prevenção e treinamento em biossegurança, seguindo os padrões e regulamentos de biossegurança estabelecidos pelas leis atuais.
- VII) Estabelecer um procedimento padrão para lidar com casos de acidentes.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15 -** A missão da CIBio-UPE é educativa, informativa e consultiva, portanto, não terá responsabilidade direta nem poderá ser responsabilizada por acidentes, incidentes ou danos ao patrimônio institucional.


Parágrafo único - Aqueles que supervisionam ou são responsáveis por atividades que resultem em danos pessoais ou materiais nas instalações da UPE serão responsabilizados por tais danos. A função da CIBio-UPE se limitará a disponibilizar documentação relevante e pareceres emitidos sobre as atividades, quando solicitados por instâncias superiores.

**Art. 16.** Os casos omissos a este regimento do CIBio-UPE serão decididos pela PROPEGI, mediante consulta ao CIBio-UPE, quando couber.

**Art. 17.** Este regimento interno passa a vigorar na data de sua publicação, depois de sua aprovação pelos Conselhos Superiores da UPE.

**Art. 18.** Esta Resolução revoga a Resolução CEPE Nº 100/2023 e entra em vigor na presente data.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Sala de Sessões, em 28 de maio de 2026.

  
Prof.ª Dra. MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI  
Presidente